CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.º 11.926 de 19 89

Promovente: Roberto Mauro Borges

Natureza: Projeto de Resolução nº 16/89

Assunto: Suspende toda e qualquer alteração ao Regimento Interno até a elaboração e promulgação da nova Lei Orgânica dos Municípios.

ANDAMENTO

A C. de JUSTIÇA	Ao Vereador	Ao Vereador José	
Em 06 de 06 de 89 [illegible] Diretor de Secretaria	Orlando Cassano [illegible] 12/06/89	M. Campos 12/06/89 [illegible]	
Aprovado por 7 a 5 votos em 1ª votação. P. 14-8-89 [illegible]			
Aprovado por 7 a 5 votos em 2ª votação. P. 21-8-89 [illegible]			

OBSERVAÇÕES:

Arquivado em _____

_____
DIRETOR DA SECRETARIA

P.R. 16/89

Pompéia, 29 de maio de 1989

À Comissão competente
1.29-5-89

Senhores Vereadores

Tenho a honra de apresentar a este Egrégio Plenário o presente Projeto de Resolução que tem por objetivo suspender a apresentação de alterações ao Regimento Interno, considerando estar próxima a elaboração da Lei Orgânica dos Municípios, conforme determina o artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, após a promulgação da mesma, será feito novo Regimento Interno.

Sala das Sessões,

Roberto Mauro Borges
Vereador

PROTOCOLO
PROC. Nº 11.927/89
29 / 05 / 89

Diretor da Secretaria

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16

A Câmara Municipal de Pompéia résolve:-

Artigo 1º - A partir da presenta data fica suspenso toda e qualquer alteração ao Regimento Interno até a elaboração e promulgação da nova Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pompéia, 29 de maio de 1989.

Roberto Mauro Borges
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Mesa da Câmara Municipal

Processo n.º 11.926 Parecer n.º

Projeto de Resolução nº 16/89

Assunto: Suspende toda e qualquer alteração ao Regimento Interno até a elaboração e promulgação da nova Lei Orgânica dos Municípios.

O presente Projeto de Resolução não contraria nenhum dispositivo legal.

Pompéia, 05 de junho de 1989.

Walter Augusto Soares
Presidente

Elizio Ignácio da Rocha
1º Secretário

Masseo Hayashi
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA Comissão de Justiça e Redação

Processo n.º 11.926 **Parecer n.º**

Projeto de Resolução nº 16/89

Assunto: Suspende toda e qualquer alteração ao Regimento Interno até a elaboração e promulgação da nova Lei Orgânica dos Municípios.

O presente Projeto de Resolução é legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1989

Álvaro Prizão Januário
Relator

De acordo
Orlando Lassuco

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.º 11.926 **Parecer n.º**

Projeto de Resolução nº 16/89

Assunto: Suspende toda e qualquer alteração ao Regimento Interno até a elaboração e promulgação da nova Lei Orgânica dos Municípios.

PARECER EM SEPARADO

Somos contrários ao presente Projeto de Resolução, pois o mesmo, em nosso entender, é inconstitucional, pois cerceia a liberdade do Vereador, como legítimo representante do Povo, em alterar o Regimento Interno no sentido de aprimorá-lo. O aperfeiçoamento de nosso Regimento não tem nada a ver com a elaboração da Lei Orgânica do Município pois o processo legislativo praticamente continuará o mesmo, com pouquíssimas modificações e que não poderão ser diferentes do que está na Constituição Federal e que passarão a figurar na Constituição Estadual que está sendo feita pelos deputados estaduais. Impedir modificações até a elaboração de nossa Lei Orgânica é antidemocrática, arbitrária, casuística e não vem colaborar em nada com os trabalhos desta Casa em defesa dos interesses da população.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões,
Em 22 de junho de 1989

José Marques Campoy
Membro da
Comissão de Justiça e
Redação

Requeiro, nos termos do artigo 113 do Regimento Interno vistas do Projeto de Resolução nº 16/89, de autoria do vereador Roberto Mauro Borges.

Odair Ap. Roque Botter

Vereador

Aprovado por unanimidade

Rejeitado por

Pompéia 7 / 8 / 89

PRESIDENTE